
Liberdade religiosa e intolerância: análise dos discursos a partir da produção literária *Sim, sim! Não, não! Reflexões de cura e libertação*, de Monsenhor Jonas Abib¹

**Thuany MENEZES²
Gabriel MALINOWSKI³**

Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG

Resumo

A fim de compreender como um mesmo discurso produz sentidos diferentes em quem o recebe e analisar como a mídia retrata casos de intolerância e liberdade religiosa, o presente artigo toma como objeto de pesquisa a produção literária *Sim, sim! Não, não! Reflexões de cura e libertação*, do Monsenhor Jonas Abib. Para tal objetivo, o presente trabalho concentra-se em uma análise dos discursos envolvidos nessa disputa narrativa em torno da obra.

Palavras-chave

discurso; liberdade religiosa; intolerância; análise de discurso

Introdução

O presente artigo propõe uma análise da disputa de discursos a partir da produção literária de Monsenhor Jonas Abib, *Sim, sim! Não, não! Reflexões de cura e libertação*. É importante contextualizar que Jonas Abib foi um sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, seu título de monsenhor foi concedido pelo Papa Bento XVI, em 2007, e reflete seu destaque por relevantes serviços prestados à Igreja e aos fiéis em suas dioceses. Além disso, foi também o fundador da Comunidade Canção Nova, que, nos dias atuais, é uma referência quando trata-se de comunicação no catolicismo, considerando que atua em diferentes meios, como a rádio, a TV, em site próprio, em diferentes perfis nas redes sociais e a editora de livros.

Em 2007, junto da editora Canção Nova, o Monsenhor Jonas lançou o livro intitulado *Sim, sim! Não, não! Reflexões de cura e libertação*, a fim de explicar, na sua

¹ Trabalho apresentado no Intercom Júnior – Estudos interdisciplinares da comunicação, evento do 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 4 a 8 de setembro de 2023

² Graduada em Jornalismo na Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: thuanymenezesjorn@gmail.com

³ Doutor em Comunicação pela UERJ. Professor substituto da Faculdade de Comunicação da UFJF; orientador do trabalho. Email: gabrielmalinowski@gmail.com

visão, a inviabilidade do sincretismo religioso. O autor esclarece, desde o início, que a publicação é direcionada aos católicos a fim de orientá-los a bem viver a fé que professam. Entretanto, alguns trechos foram interpretados como intolerantes e discriminatórios às religiões de matriz africana e abriram um processo contra o livro e seu autor.

O processo subsistiu até 2016 e foi trancado após votação do Supremo Tribunal Federal que, conforme relato do Ministro Edson Fachin, evidencia também uma disputa narrativa em torno da obra e de assimilação da intolerância e da liberdade religiosa. No recorte empírico de natureza documental que serve de base ao artigo, iremos nos concentrar na análise de cinco trechos do referido livro, em algumas acusações de intolerância do livro na mídia e nos votos de dois Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ou seja, nosso intuito é analisar como cada um dos lados envolvidos na polêmica concebe a sua própria discursividade a um mesmo texto e quais os possíveis efeitos dessa pluralidade de discursos, propondo então uma análise da disputa narrativa a partir da produção literária do falecido Monsenhor Jonas Abib. Vale salientar, de antemão, que o presente artigo não visa, em momento algum, apontar qual lado está certo ou qual está errado, tampouco indicar qual religião está com a verdade. Nesse sentido, nosso interesse é estudar a relação discursiva gerada entre alguns sujeitos/instituições e os possíveis efeitos dessa pluralidade discursiva.

Como embasamento teórico, destaca-se três autores: Eni Orlandi, Michel Pêcheux e Thiago Massao. Estes percorrem tópicos-chaves para a compreensão do tema e realização da pesquisa, ou seja, perpassam pelo discurso e a análise de discurso, relação de poder e liberdade de expressão religiosa. Orlandi é um grande referencial tratando-se de discurso e, principalmente, da análise de discurso. Além de se filiar a uma análise de discurso de matriz francesa, que tem Michel Foucault como uma referência, Orlandi dialoga também com a relação do discurso com a ideologia, proposta por Pêcheux.

Em diálogo com o referencial teórico e com o espaço ocupado pela mídia a escolha do objeto empírico descrito a seguir está ancorada em dois aspectos: relevância social e atualidade; estes dialogam entre si de forma a se complementarem. Julga-se

interessante, e até mesmo necessário, compreender como os indivíduos interpretam de maneira distintas um mesmo conteúdo, tendo em vista que isso ocorre até mesmo no cotidiano a partir de falas despreziosas. Para além disso, pressupõe como uma discussão pertinente para a atual sociedade de forma geral, dado que casos de intolerância religiosa são recorrentes mas pouco se é dito sobre o assunto.

Posto isto, interessa no âmbito do artigo entender como cada indivíduo concebe a sua própria discursividade ao entrar em contato com discursos diversos sobre o tema da liberdade ou intolerância religiosa, e de expressão. Com esse propósito, o artigo concentra-se em apresentar o caso em torno do livro de Jonas Abib, com foco no embate entre liberdade e intolerância religiosa. Ademais, tal método de análise de discursos preocupa-se com o discernimento de como tal texto significa, neste caso, por meio da proposição de reflexões acerca das disputas narrativas geradas a partir da obra e como a mídia se posiciona perante ao assunto.

A liberdade e a intolerância religiosa: o caso do livro *Sim, sim! Não, não! Reflexões de Cura e Libertação*

Publicada em 2007, a produção literária de Monsenhor Jonas Abib é dividida em oito capítulos em que consiste apresentar o posicionamento da Doutrina da Igreja Católica acerca de práticas espíritas. O autor confia, de início, sua percepção de que o povo brasileiro, apesar de ser majoritariamente católico, tem uma mentalidade marcada pelo espiritismo, isto se deu devido sua vivência em uma família com “fortes marcas do espiritismo” (p.7). O autor diz que este livro traz a “marca da coragem e da ousadia por meus irmãos que precisam urgentemente de libertação” (p.07) e complementa dizendo que “muita gente precisa conhecer a radicalidade do *Sim, sim! Não, não!* de Jesus”(p.07). Nesse sentido, logo no início do livro nota-se que há uma especificação do público ao qual ele se dirige.

À vista disso, a obra será tratada como um objeto empírico que possibilita uma discussão sobre intolerância e liberdade religiosa no âmbito do discurso. É necessário salientar que a liberdade está enfatizada em dois artigos da Constituição Brasileira, de 1988, que referenciam as reflexões trazidas neste artigo: o 18 indica o direito à

liberdade de pensamento, consciência e religião, e o 19 trata do direito à liberdade de expressão e de opinião - ou seja, tais direitos são previstos e assegurados pela CF/88 através dos capítulos I, Art. 5º, e V, Art. 220 e 221. Em sua tese de doutorado denominada de *Liberdade religiosa no Direito Constitucional brasileiro* (2010), Thiago Massao traz a definição de liberdade de expressão religiosa e demonstra em que sentido algo não é intolerante apenas por não defender a mesma opinião, ou seja, ela pontua como que a liberdade de expressão tutela não somente aquilo que lhe é agradável, mas também o desagradável. O livro de Monsenhor Jonas Abib foi embasado no *Catecismo da Igreja Católica*, mais especificamente em três pontos os quais afirmam que:

a atitude cristã correta consiste em entregar-se, com confiança, nas mãos da providência, no que tange ao futuro, e em abandonar toda a curiosidade doentia a este respeito. (...) Todas as formas de adivinhação hão de ser rejeitadas: recurso a Satanás ou aos demônios, evocação dos mortos ou outras práticas que erroneamente supõe ‘descobrir’ o futuro. A consulta aos horóscopos, a astrologia, a quiromancia, a interpretação de presságios e da sorte, os fenômenos de visão, o recurso a médiuns (...) essas práticas contradizem a honra e o respeito que, unidos ao amoroso temor, devemos exclusivamente a Deus. (...) O espiritismo implica frequentemente práticas de adivinhação ou de magia. Por isso, a Igreja adverte os fiéis a evitá-lo. (CIC 2115, 2116 e 2117).

O sacerdote salientou que não estava falando contra as pessoas espíritas mas sim “aos cristãos que são inocentes úteis”, reafirmando o público-alvo da obra. No entanto, ao trazer esses pontos de maneira mais radical, como proposto pelo próprio autor no início do livro, alguns trechos chamaram a atenção de praticantes do espiritismo que o acusaram de preconceituoso e intolerante.

Em 2008, o Ministério Público da Bahia (MP/BA) acatou a acusação do líder espírita José Medrado e iniciou uma ação penal, além de mandar recolher todos os exemplares das livrarias do estado. Segundo o ex-promotor, Almiro Sena, o livro traz afirmações inverídicas e preconceituosas à religião espírita e às religiões de matriz africana, além de flagrante incitação à destruição e ao desrespeito aos seus objetos de culto. Sena faz uso de dois trechos para fundamentar sua acusação, são eles:

O demônio, dizem muitos, "não é nada criativo". (...) Ele, que no passado se escondia por trás dos ídolos, hoje se esconde nos rituais e nas práticas do espiritismo, da umbanda, do candomblé. (ABIB, 2007, p.29).

Acabe com tudo: tire as imagens de Iemanjá (que na verdade são um disfarce, uma imitação de Nossa Senhora). Acabe com tudo! Mesmo que seja uma estátua preciosa, mesmo que seja objeto de ouro, não conserve nada. Isso é maldição para você, sua casa e sua família. (ABIB, 2007, p.16).

O argumento apresentado pelo MP/BA foi de que o livro ofende o princípio de liberdade de crença previsto na Constituição Federal, além de afrontar a "integridade, respeitabilidade e permanência dos valores da religião afro-brasileira" previstos na Constituição baiana. No que tange aos direitos previstos na CF/88, não há equiparação de crenças, além disso há uma distinção entre liberdade de crença e liberdade de consciência, Massao aponta que

a liberdade religiosa não se confunde com a liberdade de consciência. A liberdade de consciência abrange também outras esferas do indivíduo, que podem não estar relacionadas com a religião. A liberdade de crença é aspecto ligado à liberdade religiosa, e, segundo nosso entendimento, sempre está ligado à religiosidade. A liberdade de consciência é, assim, mais abrangente que a liberdade de crença. (MASSAO, 2010, p.48).

Assim sendo, o direito à liberdade religiosa não se limita a um direito de liberdade, mas perpassa por outros mandamentos constitucionais. Quanto à liberdade de expressão, prevista no art. 5º da CF/88, impõe: “livre a manifestação do pensamento, vedando o anonimato”. Ou seja, tal artigo tutela juridicamente a opinião, pensamento, comentário ou julgamento sobre qualquer pessoa ou assunto.

Entendemos correto dizer que a liberdade de expressão em matéria religiosa encontra-se amparada de forma mais argumentativamente forte do que a liberdade de expressão em geral. A liberdade de expressão em matéria religiosa não é somente uma especialização da liberdade de expressão, mas um espaço adicional conferido pela Constituição aos assuntos religiosos. Sendo expressão religiosa realizada por meios de comunicação social, à expressão religiosa também será aplicável a liberdade ampla e a vedação da censura, conferida pelo artigo 220 e seu § 2º, da Constituição Federal. (MASSAO, 2010, p.64).

O processo perdurou até 2016, quando o Ministro Luiz Edson Fachin derrubou a ação penal, após votos de outros ministros do STF, apontando que, apesar da fala de Abib ter sido interpretada como intolerante, o mesmo estava assegurado pela sua liberdade de expressão religiosa, prevista na Constituição Federal de 1988.

Disputas narrativas

O *Recurso Ordinário em Habeas Corpus 134.682 Bahia* (RHC 134682 / BA), relatado pelo Ministro Edson Fachin, em 2016, ilustra precisamente a existência de disputas narrativas em torno da obra *Sim, sim! Não, não*. A priori, além de contextualizar sobre a obra e o autor, pontua o recorte feito pela inicial acusatória que “teria pinçado seis frases esparsas de um livro de 127 páginas” (p.3) a fim de fundamentar uma prática de discriminação religiosa. Um dos ministros presentes nesse documento, Luiz Fux, optou por não votar e argumentou que gostaria de ler o livro por completo antes de formar uma opinião baseada na acusação sob a perspectiva de outrem. Para Fux, a crença dessas pessoas que pertencem a uma religião adversa se baseia exatamente na credulidade sobre aquilo que elas preconizam. Logo, ele presume que é necessário uma análise não apenas de trechos isolados da obra, mas também, e principalmente, do contexto no qual está inserido - o livro e o autor.

Fachin, em seu voto, esclareceu o que, de fato, a Constituição assegura no que tange a liberdade religiosa e rebateu as acusações proferidas contra a produção literária de Jonas Abib, lembrando que, ao considerar que o autor é um sacerdote da Igreja Católica, é “incontroverso que o paciente dedica-se à pregação da fé católica e, nessa medida, suas explicitações detêm público específico” (p.14). Segundo Fachin, o discurso que persegue alcançar, pela fé, adeptos de outras fés, não se qualifica intrinsecamente como discriminatório.

Tolerância, no âmbito da liberdade de expressão religiosa, pressupõe, sim, um discurso contrário às demais religiões, em sua pretensão proselitista. A conversão dos adeptos de outras religiões há de se dar pela persuasão dos argumentos, e não pela força ou violência. Este é o sentido constitucionalmente adequado da tolerância, no seio da liberdade religiosa. (TAVARES, 2009).

Conforme destacado pelo ministro, não deve ser desprezado o fato do catolicismo se enquadrar como uma religião de caráter universalista; melhor dizendo, que almeja converter o maior número possível de pessoas. A propósito, o próprio ministro aponta a passagem bíblica presente em Marcos 16,15: “Ide por todo o mundo, pregai o evangelho a toda criatura”. Desse modo, ao refletir sobre o embate entre religiões, a tentativa de persuasão pela fé, sem contornos de violência ou que atinjam diretamente a dignidade

humana, não destoa das balizas da tolerância. A denúncia realizada pelo MP/BA é de que a vinculação do espiritismo a características malignas reflete uma suposta afirmação de superioridade da religião professada pelo autor enquanto há uma subjugação dos adeptos do espiritismo. Entretanto, Fachin argumenta que:

(...) a afirmação de superioridade direcionada à realização de um suposto “resgate” ou “salvação”, apesar de indiscutivelmente preconceituosa, intolerante, pedante e prepotente, encontra guarida na liberdade de expressão religiosa e, em tal dimensão, não preenche o âmbito proibitivo da norma penal incriminadora. (p. 16).

A mídia, por sua vez, evidenciou uma falta de isenção jornalística ao debruçar-se em um recorte desta fala de Fachin para noticiar o caso. O RHC 134682/BA, em sua maioria, traz pontos a favor de Jonas Abib, através de citações que elucidam a preocupação do autor em apenas orientar a população católica da incompatibilidade que verificava, segundo sua ótica, entre o catolicismo e o espiritismo, além de, por vezes, reforçar que não estava contra aos praticantes do espiritismo. No entanto, o breve comentário do ministro reconhecendo a possibilidade de uma certa animosidade foi o que tornou as manchetes nas poucas notícias sobre o assunto. É indispensável refletirmos sobre este posicionamento midiático em torno de um assunto delicado e de relevância social. A relação da mídia com o caso será explorada mais adiante neste trabalho.

O voto do relator, ao mencionar os trechos indicados ao processo, aponta como esses recortes fora de seu contexto original produzem interpretações diferentes das almejadas pelo autor. Nesse sentido, é interessante considerar que a mensagem religiosa não pode ser tratada exatamente da mesma forma que qualquer mensagem não religiosa, uma vez que

é natural do discurso religioso praticado pelas Igrejas, em especial pelas instituições daquelas religiões de pretensão universalista, pregar o rechaço às demais religiões. Esta postura integra o núcleo central da própria liberdade de religião. (TAVARES, 2016).

Por conseguinte, faz-se indispensável compreender o discurso religioso e como este é associado a questões exteriores; visto que a separação de determinadas passagens inseridas em contextos diferentes provoca, naturalmente, narrativas distintas.

O discurso religioso e a análise de discurso

Discurso é toda situação que envolve a comunicação dentro de um determinado contexto e diz respeito a quem fala, para quem se fala e sobre o que se fala. Neste caso, o discurso é emitido por um sacerdote católico direcionado aos fiéis católicos a fim de instruí-los na fé e apresentar o que a doutrina diz sobre tais práticas. No entanto, é importante considerar que o discurso é uma consequência da relação estabelecida entre a linguagem e a história, considerando o contexto em que o sujeito está inserido. Para o autor Eni Orlandi, o discurso é uma associação da linguagem com a exterioridade, ou seja, a forma como o indivíduo concebe um discurso tem a ver com o que o cerca; seja o contexto histórico no qual está inserido, o círculo de amigos, o ambiente familiar, a religião, todos esses aspectos conduzem a discursividade.

Desse modo, a interpretação de um mesmo texto será distinta ao ser recebida por indivíduos que estão inseridos em realidades diferentes como, por exemplo, um católico e um umbandista. O discurso religioso, nesse sentido, traz consigo o diálogo da ideia de discurso proposta por Orlandi com a ideia do filósofo francês Michel Pêcheux que discorre sobre a ideologia como um funcionamento discursivo e defende que “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia”. Neste diálogo, ambos os autores defendem que

não há como não ligar ideologia e interpretação. Há uma injunção à interpretação e a ideologia está justamente em que, ao interpretar, o sujeito considera evidente o sentido que é constituído por uma certa materialidade em determinadas condições de produção. (ORLANDI, 1993, p.45).

Isto é, visto que a interpretação varia conforme a ideologia seguida por cada indivíduo, ao proferir trechos como “o conceito de reencarnação que o espiritismo professa anula os fundamentos da vida cristã”, ou então, ao afirmar que “não é possível ser cristão e ser espírita”, o autor pressupõe que seus leitores tenham discernimento sobre a doutrina que seguem e o que esta fé professa, isto é, que tenham em mente apenas uma ideologia como a “correta”. Sob outra perspectiva, um espírita ou um católico imaturo em sua religião, ao ler os trechos mencionados anteriormente, podem

interpretá-los como “juízes” de suas ações e crenças, uma vez que aquilo defendido por eles é o contrário do que foi exposto pelo Monsenhor neste livro. Outrossim, no próprio livro, em seu sexto capítulo, o autor defendeu-se antecipadamente de possíveis acusações de preconceito e pontuou que

Isso é bíblico. É verdade de fé: ‘em nenhum outro há salvação’. Por que? Isso não é intolerância? Isso não é discriminação? Não. Não é intolerância, nem discriminação. Isso é coerência com a verdade revelada. A salvação não vem dos homens. A salvação vem de Deus. (ABIB, 2007, p. 84).

Orlandi resume este cenário ao dizer que “para os que crêem, o discurso religioso é uma promessa, para os que não crêem é uma ameaça” (1996, p. 250). As instituições religiosas, de maneira geral, têm em seus discursos quatro funções principais: pedagógica, simbólica, mobilizadora e reparadora. O presente debate debruça-se na função mobilizadora, na medida que esta indica a defesa dos valores prezados por determinada instituição. Ou seja, como afirmado por Pedrosa (2007), há uma mobilização por parte da liderança quando identifica que alguns dos valores defendidos estão ‘caindo por terra’; há, portanto, a produção de discursos de reafirmação da crença.

[O discurso religioso] deve seguir regras restritas pelo texto sagrado, pela Igreja, pelas liturgias. Deve-se manter distância entre ‘o dito de Deus’ e ‘o dizer do homem’. (PEDROSA, 2007, p.41).

Esta reafirmação da crença encontra-se na raiz da disputa discursiva e do problema que este artigo discute. Ademais, a mídia é uma fonte discursiva presente neste processo, por meio de notícias e de seu posicionamento perante ao episódio.

A mídia diante da intolerância religiosa

Deve-se notar que há poucos registros midiáticos sobre o processo e, nestes casos, o relato é marcado pela falta de isenção jornalística, levando a uma mesma interpretação, mesmo que vindo de diferentes veículos ou portais, por meio de uso das mesmas estruturas frasais com um teor de acusação misturado com a insinuação de uma omissão por parte do STF. Ao enfatizar que ao julgar o caso do livro o Supremo “admite

que o autor é intolerante, mas derruba a ação penal”, como registram as notícias publicadas submetidas à análise, a mídia também atua de forma a condenar o STF. Tal posicionamento editorial sem espaço para o controverso, justifica ser necessário analisar o porquê da mídia não dar visibilidade a um tema relevante como a intolerância religiosa e como ela retrata um caso particular de debate público sobre o tema.

Destarte, uma pesquisa realizada pelo *Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015)*, do Governo Federal do Brasil, revelou que de 65 mídias de notícias, registrou-se 409 notícias sobre intolerância e violência religiosas no Brasil, veiculadas entre 2011 e 2015. De acordo com o relatório, “pouco mais de seis notícias por veículo em cinco anos, número que é muito reduzido: cerca de uma notícia por ano em cada mídia noticiosa pesquisada” (CUNHA, 2020, p.6). Diante disso, nota-se o pouco interesse das mídias em dar visibilidade a assuntos referentes a intolerância e violência religiosa. Para Cunha (2020), se religião não se revela tema proeminente para as mídias noticiosas, intolerância e violência religiosa tornam-se irrelevantes, por consequência.

Neste sentido, percebe-se a religião como um tema que não tem “valor-notícia”, ao contrário da violência. Em outras palavras, a cobertura jornalística quando envolve religião, na maioria dos casos, não é motivada por essa questão em si mas sim por estar envolvida com algum ato de violência. Tendo em vista que o processo penal acerca do livro de Jonas Abib não foi marcado por violência direta entre as partes mas apenas por disputas discursivas através da exposição de pontos de vista distintos, não foi um tema considerado relevante e dotado de valor-notícia.

No entanto, ao apresentarem o caso dizendo que “STF admite que livro de padre é ‘intolerante’ ao espiritismo, mas derruba ação” ou que “STF derruba ação penal contra padre autor de livro crítico ao espiritismo”, evidencia-se a falta de isenção jornalística na elaboração das notícias. O posicionamento adotado para referir-se ao autor remete a ideia da necessidade do conflito para narrar um acontecimento religioso. Além disso, a ênfase do envolvimento do STF no assunto pode-se caracterizar como uma alternativa de abordar o caso, mas sem focar nas religiões envolvidas e sim no Supremo Tribunal.

Em vista disso, cabe a reflexão sobre como a intolerância religiosa também se manifesta no discurso das mídias, uma vez que tais abordagens contribuem para o acirramento das disputas entre os grupos religiosos. Isto se dá, possivelmente, pela ausência de editoriais especializadas nos veículos para tratar de temáticas envolvendo religião, resultando em conteúdos superficiais.

a linha editorial do jornal que precisa estar sensível a esse tipo de ocorrência, pois se não há um entendimento mínimo acerca do tema, dificilmente este será contemplado nas pautas podendo até mesmo ser uma demanda reprimida. Outro aspecto identificado é a dificuldade dos profissionais do jornalismo em lidar com a temática pelo desconhecimento das discussões a respeito da intolerância e violência religiosa. Isso também pode ser lido como uma forma de invisibilizar estas ocorrências, uma vez que descaracteriza a intolerância religiosa enquanto tal. (FONSECA; ADAD, 2016, p. 36).

Sendo assim, nota-se como a diversidade religiosa ainda é um aspecto, aparentemente, ignorado pelas mídias brasileiras; o que, por consequência, limita a garantia do direito às liberdades religiosa e de expressão previstas na Constituição Federal.

Considerações finais

Perante o exposto, é perceptível, portanto, que formações ideológicas são representadas no discurso por formações discursivas, considerando a ideia de que algo já possui um significado prévio em uma outra circunstância, o qual é determinado pelo contexto ideológico em que o sujeito está inserido. Contudo, há pouca abordagem midiática sobre o tema intolerância e liberdade religiosa, o que propicia que, cada vez mais, as pessoas apontem o que é diferente de si como intolerante e preconceituoso.

O discurso proferido pelo Monsenhor Jonas Abib, além de estar assegurado pela Constituição Federal, foi embasado por outros discursos já legitimados anteriormente, como as *Sagradas Escrituras* e o *Catecismo da Igreja Católica*. No entanto, a narrativa interpretada pelo líder espírita José Medrado está embasada no contexto em que o espiritismo está inserido, ou seja, a discursividade concebida por ele se deu a partir do sentimento de rebaixamento de sua religião. Outrossim, como a mídia retratou o

episódio evidenciou um certo desinteresse midiático em torno desta temática, fato que merece atenção ao levar em consideração que a mesma tem como papel, de certa forma, a formação da opinião pública.

Referências bibliográficas

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso**: Princípios e procedimentos. 2005. Disponível em: <<https://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/ORLANDI-Eni-P-Analise-Do-Discurso-Principios-e-Procedimentos.pdf>>

PÊCHEUX, Michel. **O Discurso**: Estrutura ou acontecimento. Trad.: Eni Orlandi 1997.

ORLANDI, Eni. “**Michel Pêcheux e o discurso**”, 2005. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/download/973/829/1629>>

FISCHER, Rosa. “**Foucault e a análise do discurso na educação**”, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/SjLt63Wc6DKkZtYvZtzgg9t/?lang=pt>>

FOUCAULT, Michel. “**A ordem do discurso**”, 1996. Disponível em: <https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1867820/mod_resource/content/1/FOUCAULT%2C%20Michel%20-%20A%20ordem%20do%20discurso.pdf>

MASSAO, Thiago. “**A Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro**”, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/publico/liberdade_religiosa_completa.pdf>

RAMALHO, Renan. “**STF derruba ação penal contra padre autor de livro crítico ao espiritismo**”, 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/stf-derruba-acao-penal-contra-padre-autor-de-livro-critico-ao-espiritismo.html>>

PARANHAS, Felipe. “**STF admite que livro de padre é "intolerante" ao espiritismo, mas derruba ação**”, 2016. Disponível em:

<https://www.metro1.com.br/noticias/brasil/26177_stf-admite-que-livro-de-padre-e-intolerante-a-o-espiritismo-mas-derruba-acao>

MARTINEZ, Manuela. “**Justiça baiana manda recolher livro de padre**”, 2008. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1705200818.htm>>

CUNHA, Magali. “**Intolerância e violência religiosas nas mídias noticiosas: a propósito do Relatório Brasil**”, 2020. Disponível em: <<https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/reflexao/article/view/4843>>

FONSECA, A. B., ADAD, C. J. C. (org.). **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016. p. 43. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioIntoleranciaViolenciaReligiosaBrasil.pdf>>

CUNHA, M. N. **Religião no noticiário: marcas de um imaginário exclusivista no jornalismo brasileiro**. E-compós, v. 19, n. 1, p. 1-21, 2016. Disponível em: <<https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/1204>>

ORLANDI, Eni Puccinelli. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 4ª ed. Campinas: Pontes, 1996.

MACHADO, Jônatas. **Liberdade Religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.